



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



INDICAÇÃO N° 098 /2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG).**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS	
FOLHAS <u>263</u>	SOB O N° <u>9138</u>
ÁS <u>13:20</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>02/10/2023</u>	
<u>Assinatura</u>	

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
 Recebido. Mencione-se. Publique-se.
 Distribua-se as Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 02/10/2023
Assinatura
PRESIDENTE

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 208 do Regimento Interno, depois de ouvido o plenário, solicito ao Prefeito Municipal o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Cabeceira Grande para autorizar a concessão de subvenção social em favor do Abrigo Frei Anselmo da Sociedade São Vicente de Paulo para o acolhimento institucional de cidadãos idosos de Cabeceira Grande, conforme a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder subvenção social ao Abrigo Frei Anselmo da Sociedade São Vicente de Paulo de Unaí-MG., no valor mensal de R\$ 000,00 (extenso), para o acolhimento institucional de cidadãos idosos de Cabeceira Grande-MG., até o limite de 00 (extenso) assistidos.

§ 1º O pagamento da subvenção de que trata esta lei fica ainda condicionado à comprovação de que os assistidos sejam cidadãos domiciliados ou provenientes do Município de Cabeceira Grande-MG.

§ 2º Os valores a que se referem este artigo serão atualizados anualmente, na mesma data e no mesmo índice de correção do salário mínimo nacional.





CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, até o valor de R\$ 00.000,00 (extenso), nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na dotação que segue: (descrever dotação).

Parágrafo único. Para atender as despesas a que se refere o caput utilizar-se-ão os recursos a que se referem o § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Os valores correspondentes à subvenção de que trata esta lei serão consignadas nos orçamentos anuais do Município de Cabeceira Grande-MG a partir do exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cabeceira Grande - MG, 2 de outubro de 2023


ROBSON CIPÓ

Vereador



JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste vereador que no dia 7 de julho do corrente ano, através do Ofício nº 030/2023, o Abrigo Frei Anselmo da SSVP de Unaí solicitou ao Prefeito narrando sua situação e propondo parceria para atender alguns idosos residentes em Cabeceira Grande e Palmital de Minas. Dentre os atendidos, encontram-se os senhores Henrique Pedro do Nascimento, Guilhermina Mendez Fiúza, Pedro Antônio de Oliveira e Lucineide Alves dos Santos.

Vale registrar que o Abrigo Frei Anselmo da SSVP tem parceria com o Município de Unaí e, mais recentemente, com o Município de Natalândia-MG., entre outros que têm residentes atendidos pela referida instituição, que, a despeito de seu relevante papel social, apresenta déficit de R\$ 76.000,00.

Considerando que o Município de Cabeceira Grande tem internos tanto da cidade quanto do Distrito de Palmital de Minas atendidos pelo Abrigo Frei Anselmo da SSVP, entendo que o mais justo é que a Prefeitura conceda auxílio à instituição.

Essas são as razões que me motivam a apresentar a presente indicação ao Chefe do Poder Executivo, esperando contar com o apoio dos demais membros desta Casa.





Ofício nº 30/2023

Excelentíssimo Senhor

ELDSON AMORIM DUARTE

Prefeito da Cidade Cabeceira Grande- MG

*RECEBIDO
07/07/2023
Kiko Góes e R. M. S.*

Unai-MG 07 de Julho de 2023.



O Abrigo Frei Anselmo da SSVP é uma Instituição de longa permanência para idosos, sem finalidade lucrativa. Abriga atualmente 86 pessoas com atendimento integral em suas necessidades. Está situado à Avenida Frei Anselmo nº 687, no Bairro Divinéia na cidade de Unaí – Minas Gerais. A essas pessoas são oferecidas 06 refeições diárias, vestuário, atendimento odontológico, médico, enfermagem, fisioterapia, nutrição, terapia ocupacional, assistência social, fonoaudiologia, psicologia e técnico em saúde bucal.

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003) dispõe sobre a proteção integral ao idoso é diz seu artigo 3º que: **É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.** Informa que:

Primar pela garantia desses direitos faz parte da missão da instituição, porém está cada vez mais difícil garantir um atendimento de qualidade aos idosos, devido à falta de recursos financeiros destinado a esse fim.

No ano de 2023 a instituição celebrou 02 parcerias com o município de Unaí-MG destinadas a custear equipes de trabalho, uma no valor de R\$385.000,00 anual e outra oriunda do Fundo Municipal do Idoso-FMI no valor de R\$602.684,23 específica para reforma e ampliação da cozinha e refeitório, no ano passado iniciamos a Enfermaria da instituição, mas em Janeiro infelizmente tivemos que parar por falta de recurso financeiro.

Hoje nossa receita mensal é em média R\$190.00,00 (**70% benefício dos residentes, parceria com prefeitura, vendas do carnê e doações**) e a despesa em média de R\$266.000,00, ou seja a conta não fecha, temos um déficit de R\$ 76.000,00.

O custo mensal de um idoso residente para instituição é em média de R\$3.094,44, valor esse que altera se o residente precisar fazer tratamento fora do domicílio.



Abrigo Frei
Anselmo

Fundado em 12/12/1989 - CNPJ nº 20.571.717/0001-09 Utilidade Pública Municipal Decreto nº 855/90 e Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.094/99 Utilidade Pública Federal Processo MJ Nº 13.541/99-03

Certos de podermos contar com a parceria e apoio para que os direitos básicos da pessoa idosa institucionalizada sejam respeitos e preservados, desde já agradecemos.

“A Vida de Toda Pessoa Idosa Institucionalizada Importa.”

Atenciosamente,

Abrigo Frei Anselmo da SSVP

Avenida Frei Anselmo, nº 687, Bairro Divineia - CEP 38.613-431 - Unaí - Minas Gerais.
TELEFONE: (038) 3676-3229



**RELAÇÃO DE RESIDENTES DE CABECEIRA GRANDE E
PALMITAL**

NOME	IDADE
Henrique Pedro do Nascimento	77
Guilhermina Mendes Fiúza	88
Pedro Antônio de Oliveira	87
Lucineide Alves dos Santos	48



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



LEI MUNICIPAL Nº 467, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

PUBLICADO EM	8/11/22
No (a)	Decreto nº 104
Por meio	Decreto
Devendo ser retirado em	8/12/22
União, Vale	
ASSINATURA	
CPF:	10.659.096.13

Autoriza a concessão de subvenção social em favor do Abrigo Frei Anselmo da Sociedade São Vicente de Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou a ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder subvenção social ao Abrigo Frei Anselmo da Sociedade São Vicente de Paulo de Unaí-MG, no valor mensal de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais) por pessoa, para o acolhimento institucional de cidadãos idosos de Natalândia-MG, até o limite de 10 (dez) assistidos.

§ 1º O pagamento da subvenção de que trata esta lei fica ainda condicionado à comprovação de que os assistidos sejam cidadãos domiciliados ou provenientes do Município de Natalândia-MG.

§ 2º Os valores a que se referem este artigo serão atualizados anualmente, na mesma data e no mesmo índice de correção do salário mínimo nacional.

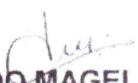
Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, até o valor de R\$ 10.908,00 (dez mil e novecentos e oito reais), nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na dotação que segue: 02.06.01.08.244.0801.2127.3.3.50.43.00 – Fonte 100.

Parágrafo único: Para atender as despesas a que se refere o caput utilizar-se-ão recursos a que referem o §1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Os valores correspondentes à subvenção de que trata esta lei serão consignados nos orçamentos anuais do Município de Natalândia-MG., a partir do exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2022.

Natalândia-MG, 8 de novembro de 2022; 26º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/GAB/ N° 085/2023.

Cabeceira Grande (MG), 10 de outubro de 2023.

Senhor Prefeito,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio: Às Fls. 147

Sob o N° 147-670 em 10/10/23

(Signature)
Assinatura do Servidor(a)

Em cordial visita, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Indicação n.º 28/2023 de minha autoria, aprovada pela Câmara Municipal em 9 de outubro de 2023, para suas providências nos termos do art.76, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza de que Vossa Excelência dará ao pedido desta Casa a devida atenção e importância, considerando a relevância para a comunidade local, sirvo-me do ensejo para lhe apresentar minhas sinceras manifestações de respeito e admiração.

Atenciosamente,

VEREADOR ROBSON CIPÓ

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Eldson Amorim Duarte
Prefeito Municipal de Cabeceira Grande –MG
Nesta